Nº 36 - 02/setembro/2025

Portaria do MTE define regras para pagamento de periculosidade a agentes de trânsito

Foi publicada em 26-08-2025, no Diário Oficial da União, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a Portaria nº. 1.411/2025, que aprova o Anexo VI da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), incluindo os agentes das autoridades de trânsito no rol de atividades consideradas perigosas.

O direito ao adicional de periculosidade abrange situações em que os agentes de trânsito estejam expostos a riscos de colisões, atropelamentos, acidentes ou violência no exercício de suas funções. O benefício se aplica aos profissionais definidos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), bem como a outras formas de vínculo jurídico previstas em lei.

A responsabilidade pela caracterização ou descaracterização da periculosidade é do empregador, que deve providenciar laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme dispõe o art. 195 da CLT e o item 16.3 da NR-16. Ressalta-se que a fiscalização do MTE poderá atuar de ofício, independentemente do laudo apresentado pela empresa.

Nesse contexto, empresas e órgãos que possuam agentes de trânsito contratados sob o regime celetista deverão realizar a avaliação técnica da exposição aos riscos, garantindo o pagamento do adicional sempre que caracterizada a periculosidade.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC
Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB Coordenador: Guilherme Scozziero
Contatos: (51) 3347-8632 – contrab@fiergs.org.br